



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 107

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria de Turismo desta Prefeitura Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete a Assessoria de Turismo:

- a)- fomentar as iniciativas, planos, programas e projetos que visam ao desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;
- b)- formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo, sempre em consonância com o determinado pelos órgãos competentes das esferas Estaduais e Federais;
- c)- promover a fiscalização no que diz respeito às atividades de empresas turísticas e provadas;
- d)- controlar, fiscalizar, executar os convênios celebrados entre o município e demais órgãos do sistema Federal e Estadual de Turismo;
- e)- promover maior conscientização do turismo no Município e incubar da divulgação de seu potencial, por todos os meios, visando a formação de novos fluxos turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O orçamento Municipal consignará anualmente, as dotações destinadas a manutenção da Assessoria de Turismo.

Art. 4º - Fica criado, no quadro permanente do pessoal da Prefeitura, o cargo de assessor de Turismo símbolo CCI, de provimento em comissão.

Art. 5º - O ocupante de assessor de Turismo deve possuir, no mínimo, curso médio completo e razoável conhecimento da matéria.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, ficará na obrigação de designar através de Portaria do funcionário para prestar serviços no órgão de Turismo, quando se fixar necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES,

ELIAS FERES
Prefeito Municipal